

amares

MUNICÍPIO

Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD [Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016] e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Handwritten signature in black ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature

1. INTRODUÇÃO	2
2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS	3
3. ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS	3
4. PRINCÍPIOS DO RGPD	3
5. DADOS PESSOAIS.....	4
6. DADOS SENSÍVEIS.....	5
7. DADOS PESSOAIS DOS TRABALHADORES.....	5
8. DADOS PESSOAIS EXTERNOS	6
9. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	7
10. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL	8
11. LIMITAÇÃO DOS TRATAMENTOS ÀS FINALIDADES.....	8
12. OBTENÇÃO DE CONSENTIMENTO.	9
13. RETENÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
14. PARTILHA DE DADOS	9
15. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS.....	10
16. VIOLAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS	11
17. ALTERAÇÕES À POLÍTICA DE PRIVACIDADE.....	11
18. ENTRADA EM VIGOR	11

Handwritten signature

1. Introdução

O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia consideraram necessário implementar *“um quadro de proteção de dados, sólido e mais coerente, apoiado por uma aplicação rigorosa das regras, pois é importante gerar a confiança necessária ao desenvolvimento da economia digital no conjunto do mercado interno”*.

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) é um Regulamento Europeu (EU 2016/679) que estabelece as regras referentes à proteção, tratamento e livre circulação de dados pessoais das pessoas singulares em todos os países membros da União Europeia, e visa harmonizar a legislação existente nos Estados-Membros, criando as bases para o mercado único digital.

A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

O RGPD, introduz um conjunto de novas regras, entre as quais, regras sobre pseudonimização de dados, novas regras sobre consentimento de menores, a alteração das regras sobre obtenção de consentimento, a implementação do direito ao esquecimento, a eliminação do sistema de notificações e autorizações, a introdução de coimas de valor muito elevado e obrigações de informação relativas a quebras de segurança, entre outras.

O RGPD opera uma mudança de paradigma no modelo de tratamento de dados pessoais e de livre circulação dos mesmos, com vista à garantia do mercado único sem restrições em virtude do diferente enquadramento legal e salvaguarda do direito à proteção dos dados pessoais.

O RGPD Implica novas obrigações, novas responsabilidades e novos procedimentos por parte das entidades que de alguma forma procedem a operações de dados pessoais.

Assim, no âmbito das suas atribuições, o Município de Amares, recolhe e trata dados pessoais dos munícipes, destinados aos diversos procedimentos administrativos e serviços prestados, tornando-se pois fundamental rever procedimentos e metodologias de trabalho garantindo o cumprimento das obrigações legais e a conformidade com o RGPD.

A proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos que se relacionam com a Câmara Municipal de Amares (utilizadores dos serviços municipais, trabalhadores, fornecedores, entidades parceiras, empresas) constitui um compromisso fundamental da Autarquia. Neste sentido, os dados pessoais são essenciais para a prestação dos serviços, monitorização e melhoria da sua qualidade, para a gestão dos recursos humanos e para o cumprimento de obrigações legais.

O nosso compromisso é o de trabalharmos continuamente para garantir os melhores níveis de proteção da privacidade e dos dados pessoais respeitando a legislação e todos os normativos e orientações nacionais e europeias aplicáveis ao seu tratamento.

2. Responsável pelo tratamento dos dados pessoais

A entidade responsável pelo tratamento dos dados é o Município de Amares.

3. Encarregado da proteção de dados

Garante a conformidade do tratamento de dados com a legislação em vigor. Para este efeito, caso o titular dos dados necessite de contactar com o encarregado da proteção de dados, pode fazê-lo para: geral@municipioamares.pt

4. Princípios do RGPD

O art. 5.º n.º 1 do RGPD estabelece um conjunto de princípios, de respeito obrigatório, que regem o tratamento de dados pessoais. Assim, o tratamento de dados pessoais realizado pela Autarquia obedece aos seguintes princípios fundamentais:

- O **princípio da licitude, lealdade e transparência**: apenas podem ser objeto de tratamento os dados relativamente aos quais se verifique um dos fundamentos de tratamento constantes do artigo 6.º; o tratamento deve encontrar-se devidamente enquadrado no que foi transmitido ao titular no momento da recolha e o titular dos dados poderá verificar como é feito o tratamento dos seus dados;
- O **princípio da limitação das finalidades e da conservação**: os dados devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados para finalidades distintas a menos que exista um claro interesse superior que o preveja (v.g. fins de arquivo de interesse público); por outro lado, os dados deverão ser conservados durante o tempo estritamente necessário;
- O **princípio da minimização dos dados**: os dados pessoais recolhidos devem ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário;
- O **princípio da exatidão**: os dados devem ser exatos e atualizados sempre que necessário;
- O **princípio da limitação da conservação**, os dados devem ser conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- O **princípio da integridade e confidencialidade**: os dados deverão ser tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.

Estes princípios deverão ser cumpridos pelo responsável pelo tratamento de dados que deverá ser capaz de demonstrar tal respeito.

5. Dados pessoais

- a) Dados pessoais são qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem,

relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados).

- b) É considerada identificável a pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, designadamente por referência a um identificador (como, por exemplo, nome, número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica, etc.) ou a mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, genética, mental, cultural, psíquica, económica ou social (Artigo 4.º, n.º 1 do RGPD).

6. Dados sensíveis

- a) Os Dados Pessoais poderão ter uma natureza mais sensível em determinadas situações, classificando-os o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) como "categorias especiais de dados".
- b) O tratamento associado a categorias especiais de dados merece uma proteção acrescida no RGPD e é sujeito a salvaguardas técnicas e organizativas específicas.
- c) Encontra-se vedada a utilização de dados sensíveis, nomeadamente, informação sobre a origem racial ou étnica do seu titular, as suas opiniões políticas, as suas convicções religiosas e filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, biométricos e relativos à saúde ou orientação sexual.
- d) A utilização desta informação é lícita, desde que se verifique uma das condições previstas no nº2, do artigo 9.º do RGPD.

7. Dados pessoais dos trabalhadores

- a) O Município de Amares trata dados pessoais dos trabalhadores de natureza sensível, nomeadamente dados biométricos e dados relativos à saúde dos trabalhadores, (obrigatoriedade legal).
- b) Os dados sensíveis recolhidos para efeitos de medicina preventiva ou do trabalho, para efeitos de avaliação de capacidades de trabalho do

empregado, diagnóstico médico, prestação de cuidados de saúde, procedimentos disciplinares ou de ação social, só serão usados por ou sob a responsabilidade de profissionais sujeitos à obrigação de sigilo profissional para que o seu tratamento se considere lícito e seguro e apenas serão conservados pelo período legalmente estipulado.

- c) Os dados contabilísticos dos titulares de dados (n.º de contribuinte, rendimentos, n.º da segurança social, n.º da ADSE, IBAN/NIB das contas bancárias, e outros semelhantes) deverão ser tratados por profissionais autorizados igualmente sujeitos à mesma obrigação de sigilo profissional.
- d) Este dever de sigilo profissional estende-se a todos os trabalhadores, particularmente aos que prestam serviços de atendimento ao público e que servem de mediadores na entrega de processos por parte dos respetivos titulares.
- e) De forma a legitimar este tratamento deverá ser recolhida **autorização expressa do seu titular** que autorize a recolha e tratamento.
- f) Em situações determinadas por interesses de ordem pública e até pelos interesses vitais dos trabalhadores poderão os dados pessoais ser recolhidos e tratados.
- g) O trabalhador será claramente informado desta política aquando da celebração do contrato de trabalho bem como do período de conservação destes dados.
- h) Os dados serão conservados enquanto durar a relação contratual, salvo se disposições legais aplicáveis estabelecerem outros prazos de conservação, se o trabalhador nisso expressamente consentir, ou se existirem interesses superiores devidamente identificados em conformidade com esta política.

8. Dados Pessoais externos

- a) Os Dados Pessoais que recolhidos dependem do contexto das interações com o Município de Amares, no âmbito da sua atividade municipal e no cumprimento das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.

Handwritten signature
M. V. R.

- b) Os dados podem ser fornecidos através de requerimento, comunicação, queixa, participação, oralmente ou através de website.
- c) Também são recolhidas informações que são fornecidas, assim como o conteúdo das mensagens (comentários, sugestões, elogios, críticas, queixas ou reclamações).
- d) Os dados pessoais que são recolhidos dependem do contexto da atividade municipal, tal como, do cumprimento das atribuições/competências que estão legalmente cometidas à Autarquia.
- e) Os dados recolhidos podem incluir o seguinte:

Handwritten signature

Identificação:

- Nome;
- Número de identificação civil;
- Passaporte;
- NIF;
- Data de nascimento / idade.

Contactos:

- Morada;
- Endereço de correio eletrónico/email;
- Número de telefone e/ou telemóvel.

Dados institucionais: Endereço de correio eletrónico /email institucional.

Dados de localização: Localização geográfica.

Dados de pagamento: no caso de solicitar algum serviço que implique o pagamento de uma taxa ou de um preço, ou no âmbito da execução de um contrato, são recolhidos os dados necessários para proceder ao processamento do respetivo pagamento.

9. Segurança e proteção de dados pessoais

- a) O Município de Amares deve assegurar a aplicação das medidas de controlo tendentes à preservação de todos os dados, incluindo os dados sensíveis.

- b) Serão utilizadas um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança desenvolvendo os melhores esforços para proteger os seus Dados Pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados.
- c) Serão criadas políticas de restrição de acesso e outras medidas de segurança física e lógicas, nomeadamente sobre os processos físicos e os servidores dos sistemas informáticos, bem como pela realização de cópias de segurança da informação e sua preservação.

10. Confidencialidade e sigilo profissional

- a) Todos os trabalhadores do Município de Amares estão abrangidos pelo dever de sigilo profissional, particularmente aos que prestam serviços de atendimento ao público e que servem de mediadores na entrega de processos por parte dos respetivos titulares.
- b) Os trabalhadores que tenham conhecimento que alguém não autorizado teve acesso a dados sensíveis deverá comunicá-lo com a maior brevidade possível.
- c) As operações de tratamentos de dados pessoais conduzidas diretamente pelo Município ou indiretamente por subcontratantes ou terceiros são abrangidas por um dever de sigilo transversal aos respetivos trabalhadores.

11. Limitação dos tratamentos às finalidades

- a) A informação que contenha dados sensíveis será limitada, dentro de cada área, aos trabalhadores que necessariamente deverão aceder à mesma para o adequado desempenho das suas funções, devendo esses trabalhadores abster-se de efetuar quaisquer comentários relativos a essa informação, de modo a evitar revelar, direta ou indiretamente, a sua existência ou conteúdo.
- b) O Município de Amares garante que os dados pessoais recolhidos para finalidades **determinadas, explícitas e legítimas** que foram

Handwritten signature in blue ink at the top right of the page.

Large handwritten signature in blue ink on the right side of the page.

- estabelecidas no momento da recolha, não podem ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades.
- c) Havendo várias finalidades, o titular terá de consentir todas elas.

12. Obtenção de consentimento.

- a) O titular dos dados deve prestar, inequivocamente, o seu consentimento para uma finalidade definida.
- b) O consentimento do titular tem que ser livre, específico, informado, explícito e prestado por ato inequívoco.
- c) O responsável pelo tratamento deve conseguir evidenciar que o titular dos dados pessoais consentiu livremente e de forma esclarecida.

13. Retenção de dados pessoais

- a) Os Dados Pessoais são conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito da(s) finalidade(s) para os quais são recolhidos.
- b) É tomado como referencial para determinação do período de conservação adequado as várias deliberações das autoridades de controlo de proteção de dados europeus, nomeadamente da CNPD e o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais (Portarias nº 412/2001, de 17 de abril e 1253/2009, de 14 de outubro).
- c) Os períodos de conservação dos dados podem mudar significativamente quando estejam em causa fins de arquivo de interesse público, motivos históricos, científicos ou estatísticos, comprometendo-se o Município de Amares adotar as medidas de conservação e segurança adequadas.

14. Partilha de dados

O Município de Amares garante que não procede à divulgação ou partilha dos seus dados pessoais para fins comerciais ou de publicidade.

15. Direitos do titular de dados

- Direito a ser informado - Tem direito a ser informado, de forma clara, simples e transparente sobre o tratamento dos seus dados pessoais a efetuar ou efetuado.
- Direito de acesso - Tem o direito de aceder aos dados pessoais que lhe digam respeito e que são tratados.
- Direito de retificação - Caso verifique que o Município de Amares tem Dados Pessoais sobre si incorretos, incompletos ou inexatos, pode solicitar a sua correção ou retificação.
- Direito de oposição - Tem também o direito de se opor ao tratamento de dados por parte do Município de Amares. No entanto, os fundamentos legais ou de interesse público poderão prevalecer sobre o seu direito de oposição.
- Direito de limitação - Tem ainda a prerrogativa de solicitar a limitação do tratamento dos seus dados pessoais, a certas categorias de dados ou finalidades de tratamento. No entanto, os fundamentos legais ou de interesse público poderão prevalecer sobre o este direito.
- Direito ao apagamento dos dados pessoais ou "direito a ser esquecido" - Pode pedir o apagamento dos seus Dados Pessoais, se não existirem fundamentos legais ou de interesse público que justifiquem a conservação daqueles dados pessoais.
- Direito a retirar o consentimento - Sempre que o tratamento dos seus dados pessoais seja efetuado com base no seu consentimento, pode solicitar que deixe de se efetuar esse tratamento.
- Direito à portabilidade - Tem também o direito a receber os dados pessoais que lhe digam respeito, em formato digital de uso corrente e de leitura automática ou solicitar a transmissão direta dos seus dados para outra entidade, mas neste caso apenas se for tecnicamente possível.



16. Violação da proteção de dados

- a) Entende-se por violação da proteção de dados, qualquer atividade não autorizada, consentida, ou fora do âmbito das respectivas competências, ou em desrespeito pelos procedimentos implementados.
- b) Após conhecimento de violação de proteção de dados, deve ser, imediatamente, notificado o Encarregado de Proteção de Dados, que irá notificar a Autoridade de Controlo e, se for caso disso, o titular dos dados pessoais.



17. Alterações à Política de Privacidade

- a) O que não estiver na presente Política de Privacidade aplica-se subsidiariamente o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a legislação nacional que seja aplicável.
- b) Esta política será objeto de atualização permanente e sempre que se justifique.
- c) Qualquer alteração a esta política será devidamente publicada alterando a respetiva "data de atualização".
- d) Após aprovação, será divulgada pelos trabalhadores afetos ao Município de Amares e publicada na página da Internet.



18. Entrada em vigor

Esta política entra em vigor imediatamente após a aprovação.